

# Lei Nº 192

A Câmara Municipal do Município de Condiad da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 192, e, resolve enviá-la à S. Excia. do Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos dos funcionários municipais, a partir do mês de julho do ano de 1958, obedecendo a seguinte proporção:

"A" - 35% aos funcionários que percebem até CR\$ 2.000,00.

"B" - 25% aos funcionários que percebem de CR\$ 2.000,00 até CR\$ 2.600,00.

"C" - 17% aos funcionários que percebem mais de CR\$ 2.600,00.

Art. 2º O benefício de que trata o Art. 1º, exclui o Secretário Tesoureiro da Prefeitura, já aumentado no "Cassamento" para o exercício de 1958.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das atas da Câmara Municipal de Condiad da Barra, em 10 de julho de 1958.

Autour Fiscal  
Presidente da Câmara